



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### RECOMENDAÇÃO nº /2018

**Ref.: IC n. 180/2017**

**CONSIDERANDO** o teor do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com base nas peças de informação encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, relatando os fatos que envolveram os acidentes com carros alegóricos das Escolas de Samba do Grupo Especial nos desfiles de Carnaval de 2017 (domingo e segunda-feira de Carnaval), o que teria, ao menos em tese, gerado perigo aos direitos dos consumidores coletivamente considerados, ainda que por equiparação;

**CONSIDERANDO** que, muito embora as soluções emergenciais determinadas pelos órgãos competentes tenham sido implementadas para o “desfile das campeãs” ocorrido no sábado posterior ao Carnaval, é necessário o aperfeiçoamento das medidas de segurança a serem adotadas para os próximos desfiles carnavalescos, com intuito de garantir a segurança e incolumidades dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CBMERJ** realiza, nos barracões das escolas de samba, na quinta e sexta-feira que antecedem os desfiles de carnaval, vistoria com emissão de laudo prévio de conformidade, que é pré-requisito para a autorização para o desfile de cada escola;

**CONSIDERANDO** que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ** analisa a “Anotação de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Responsabilidade Técnica" (ART) dos profissionais de engenharia responsáveis técnicos pela construção e execução dos carros alegóricos das escolas de samba do Grupo Especial e de Acesso do carnaval carioca, de modo a atestar a sua adequação às normas técnicas de segurança, estrutura e engenharia;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a teor do art. 6º, I da lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o consumidor tem o direito básico à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público, através de suas promotorias de justiça, a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

**CONSIDERANDO** que em audiência administrativa realizada na sede deste órgão de execução foi verificada a necessidade de emissão de recomendação à LIESA – Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro, ao CBMERJ e à Guarda Municipal, para aperfeiçoar a prestação do serviço, para o efeito de reduzir o risco à segurança do espetáculo;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça subscritor da presente, nos termos do disposto nos artigos 127 da Constituição da República de 1988, e 82, I da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, resolve, com fundamento no disposto no artigo 27, Parágrafo único, inciso IV da Lei 8625/93,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### **RECOMENDAR**

#### À investigada **LIESA**

I - que destaque, no Setor 1 - Armação do Sambódromo (área destinada aos órgãos públicos), local específico para alojar os engenheiros do CREA-RJ, de modo a viabilizar a fiscalização da conformidade dos carros alegóricos com as normas técnicas de segurança, orientando, ainda, os engenheiros responsáveis pela emissão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) de cada escola de samba a se apresentarem ao CREA-RJ, no local, antes do início do desfile da escola de samba de que é responsável;

II - que providencie a fixação de aviso de proibição de circulação de pessoas não autorizadas ou de qualquer outra forma impeça a entrada destas no Setor 1 - Armação dos desfiles das escolas de samba, de modo a conferir maior segurança ao público.

#### À **Guarda Municipal**

III - que elabore plano de ação específico para orientar o fluxo de foliões e *staff* na área de dispersão (setores 12 e 13) e promova o isolamento permanente da mesma, visando a prevenir acidentes.

#### Ao **Corpo de Bombeiros**

IV - que recomende à LIESA a adotar as medidas detalhadas nos itens I e II da presente, bem como à Guarda Municipal a tomar as providências apontadas no item III.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

### Ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN -RJ

V – que estabeleça rotina de verificação, por meio de bafômetro, do nível de alcoolemia dos condutores dos carros alegóricos das escolas de samba, no momento da entrada das mesmas na Avenida Marquês de Sapucaí, impedindo aqueles cujo teste for positivo de conduzirem os carros alegóricos respectivos.

Por fim, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação por fax e/ou e-mail aos presidentes da LIESA, do CREA-RJ e do DETRAN-RJ, ao subcomandante do CBMERJ e ao comandante da Guarda Municipal, considerando a urgência das medidas a serem adotadas, tendo em vista a proximidade dos desfiles das Escolas de Samba do Carnaval de 2018.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**Rodrigo Terra**  
Promotor de Justiça